PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.586

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR TRANSAÇÃO PARA A TERMINAÇÃO DE LITÍGIO FISCAL E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional, fica o Município de Varginha autorizado a celebrar transação com SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, com sede em Varginha, para a terminação de litígio fiscal e conseqüente extinção de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, através da CDA nº 175/2000, do qual o mesmo é co-responsável por ter sido "tomador dos serviços" que originaram o referido crédito tributário, apurado através do Processo Fiscal nº 15.45902/1998.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal designado como Autoridade competente para autorizar e celebrar a transação.

Art. 2º O valor do crédito tributário atualizado até o mês de outubro do corrente ano, com todos os encargos, inclusive despesas processuais, é de R$ 105.890,79 (Cento e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos), sendo que a transação a ser pactuada para a extinção de tal crédito e conseqüente terminação do executivo fiscal que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha (Proc. nº 31.941-6), constituirá na cessão gratuita ao Município de Varginha, por parte do SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, do prédio localizado à Av. Benjamin Constant, nº 280, com 1.305,00m² de terreno e 1.682,00m² de construção, para uso pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do competente instrumento que cederá o uso gratuito do mencionado imóvel.

Parágrafo único. A autorização outorgada por esta Lei para a transação do crédito tributário especificado, tem como justificativa a equivalência entre o valor do crédito tributário em si e o custo/benefício decorrente da utilização do prédio para a instalação do "Centro Regional de Educação Continuada do Professor", que será instalado dentro de uma parceria entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Varginha.

Art. 3° Para efeito de cumprimento dos termos desta Lei, será firmado "Termo de Convênio" onde **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA,** cederá gratuitamente o imóvel identificado e o Município, como contrapartida, extinguirá o crédito tributário anteriormente especificado.

§ 1° Além do disposto no "caput" deste artigo e das cláusulas de praxes, o instrumento de Convênio deverá conter:

a) uso gratuito do prédio e todas as suas dependências, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do respectivo Convênio;

b) cláusula estabelecendo a irrevogabilidade e a irretratabilidade do instrumento, assim como de que os seus efeitos prevalecerão perante terceiros e sucessores de toda sorte;

c) obrigação do Município de Varginha de arcar com todos os impostos incidentes sobre o imóvel durante o prazo que estiver utilizando-o, bem como com as taxas de água, luz, telefone;

d) Cláusula autorizando o Município a utilizar o imóvel cedido para os fins educacionais, culturais, de capacitação profissional ou outros objetivos sociais, inclusive podendo cedê-lo a terceiros.

e) permissão para que o Município realize obras de melhorias e de adaptação no prédio, sendo certo que tais obras e benfeitorias, quando não passíveis de remoção, serão incorporadas ao prédio.

§ 2° Cópia do Convênio assinado deverá ser encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento e arquivamento.

Art. 4° Uma vez decidido pela transação e assinado o instrumento de Convênio, será

determinado pela Autoridade competente a extinção do crédito tributário anteriormente identificado, inclusive juros e multas decorrentes do mesmo, assim como a desistência da execução fiscal que tramita perante à Comarca de Varginha.

Parágrafo único. A determinação de extinção do crédito tributário e de desistência da ação executiva mencionada no "caput" deste artigo, se dará através de despacho fundamentado exarado no Processo Fiscal correspondente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 12 de dezembro de 2001; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA